



23.12.04 20578

ENTRADA 27 DEZ. 2004

Exmo. Senhor

Engº Telmo Freitas Morna

Director Geral da Ambimed

R. França Borges, 21 A

2560 – 337 TORRES VEDRAS

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
DSA/28.1.4.3/3/2002

Data

ASSUNTO: LICENCIAMENTO AO ABRIGO DA PORTARIA Nº 174/97, DE 10 DE MARÇO, DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES POR AUTOCLAVAGEM EM BEJA, DA FIRMA AMBIMED & BUFFER AEIE.

Informo V.Ex^a que, por meu despacho de 21 de Dezembro do corrente ano, foi licenciada a Unidade acima referida, devendo manter-se as seguintes condições de funcionamento:

- Manter actualizado o inventário de resíduos estabelecido no Artigo 12º da Portaria nº174/97, de 10 de Março, e remetê-lo à Direcção-Geral da Saúde e ao Instituto dos Resíduos, devendo constar do mesmo a origem, tipo e quantidade dos resíduos recebidos e o respectivo modo de tratamento, bem como a quantidade e o destino final dos resíduos produzidos e armazenados;
- Os recipientes a utilizar para triagem, tratamento e acondicionamento dos resíduos deverão permitir uma clara identificação do tipo de resíduos que contêm (resíduos dos Grupos III e IV), não devendo ser confundidos com os contentores para outro tipo de resíduos. Deverá, igualmente, ser dada especial atenção ao disposto no ponto 6.2 do Despacho nº 242/96, de 5 de 13 de Agosto do Ministério da Saúde;
- O armazenamento de resíduos hospitalares deve ser feito em conformidade com o estipulado no ponto 8 do Despacho nº 242/96, de 13 de Agosto;
- O Transporte de resíduos deverá ser efectuado em conformidade com as regras de transporte de resíduos, definidas no Portaria nº 335/97, de 16 de Maio, bem como de acordo com o disposto no ponto 6.3 do Despacho nº 242/96, de 13 de Agosto, do Ministério da Saúde;



- No âmbito do movimento transfronteiriço de resíduos deverá ser dado cumprimento ao estipulado no Regulamento da (CEE) n° 259/93, de 1 de Fevereiro e legislação complementar, bem como ao disposto no Decreto-Lei n° 269/95, de 17 de Novembro;
- Esta unidade, em caso algum poderá tratar resíduos hospitalares do grupo IV, devendo ser assegurado a sua incineração em conformidade com a legislação em vigor;
- Depositar os resíduos hospitalares do grupo III, após autoclavagem, em aterro devidamente licenciado para o efeito;
- Ser efectuado o controlo da eficácia do tratamento por autoclavagem dos resíduos hospitalares do Grupo III, numa base periódica (quinzenal);
- Ser efectuado o controlo analítico da qualidade do efluente líquido produzido na unidade, no mínimo duas vezes por ano, sem prejuízo das condições impostas pela entidade gestora da rede de drenagem/ tratamento de águas residuais (AMALGA);
- O armazenamento de resíduos líquidos hospitalares (resíduos especiais), deve ser feito em local com arejamento apropriado e possuir dispositivos adequados de contenção/retenção para confinamento de eventuais derrames;
- Sujeitar os filtros de tratamento dos efluentes gasosos da autoclavagem, a processo de tratamento (ex: autoclavagem) antes de serem depositados no aterro ou sujeitos a qualquer outro processo de gestão;
- Manter toda a unidade em condições óptimas do ponto de vista hígido-sanitário e proceder ao controlo periódico de descontaminação do equipamento, contentores e instalações, de forma a verificar a eficácias das operações implementadas;
- No âmbito da emissão de efluentes gasosos deve ser cumprido os valores limites impostos na Portaria n° 286/93, de 12 de Março, alterada pela Portaria n° 339/97, de 18 de Junho, assim como da demais legislação aplicável em matéria de qualidade do ar;



- Garantir a distribuição e uso do equipamento de protecção individual apropriado a todos os trabalhadores, principalmente na zona de carga da autoclave;
- Dar cumprimento aos artigos 12º e 13º do Decreto-Lei nº 441/91, no que respeita à formação dos trabalhadores com vista a prevenir riscos de doenças profissionais e acidentes de segurança e saúde no trabalho, devendo-se atender às especificidades estatuídas no artº 6º do Decreto-Lei nº 84/97, de 16 de Abril, assim como da demais legislação aplicável no domínio da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- Utilizar um processo que evite a manipulação dos resíduos pelos trabalhadores de forma a reduzir eventuais riscos de acordo com o artº8º do Decreto-Lei 441/91;
- Efectuar a avaliação das exposições pessoais diárias e do valor máximo do pico de pressão sonora a que cada trabalhador está sujeito;
- Avaliar o risco biológico no local de trabalho de todos os postos de trabalho;

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral e Alto Comissário da Saúde


(Prof. Doutor José Pereira Miguel)

Francisco George
Subdirector - Geral de Saúde

C/C : Delegado Regional de Saúde do Alentejo

Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho- Delegação de Beja
Instituto dos Resíduos

PD

 **Licença Ambiental**
LA n.º353/2011

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a renovação da Licença Ambiental (LA) ao operador

Ambimed - Gestão Ambiental, Lda.

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 503 593 427, para a instalação

Unidade de Tratamento de Resíduos Hospitalares de Beja

sita no Parque Ambiental da AMALGA – Herdade do Montinho, freguesia de Santa Clara do Louredo, concelho de Beja, para o exercício da actividade de

tratamento de resíduos hospitalares perigosos,

incluída na categoria 5.1 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, e classificada com o CAE_{Rev.3} n.º 38220 (Tratamento e eliminação de resíduos perigosos) e de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 31 de Dezembro de 2012.

Amadora, 25 de Julho de 2011

O Director-Geral

Mário Grácio



Luísa Pinheiro
Sub-Directora-Geral